

### **CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS**

A presente Instrução Normativa de Anticorrupção e Antissuborno (“Instrução Normativa”) tem como principais objetivos:

- Evidenciar o compromisso da Alta Direção do Grupo EcoRodovias (“EcoRodovias”) com o combate à prática de atos de corrupção e suborno, dado que a aprovação da presente IN Anticorrupção e Antissuborno está sujeita à aprovação do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração;
- Promover o combate à Corrupção e ao Suborno em todas as operações da EcoRodovias;
- Esclarecer quais são as condutas vedadas e as esperadas nos contatos com agentes públicos;
- Assegurar que os colaboradores (independentemente do cargo ocupado ou da função desempenhada, bem como do vínculo com a EcoRodovias) da EcoRodovias e demais Terceiros que atuem como seus prepostos atuem em conformidade com Legislação Anticorrupção e Antissuborno; e
- Garantir que todos os Colaboradores e Terceiros da EcoRodovias possam identificar situações de riscos de não conformidade e comportamentos inaceitáveis que violem a Legislação Anticorrupção e Antissuborno ou o Código de Conduta.

### **APLICAÇÃO**

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os Colaboradores de todas as unidades da EcoRodovias.

As disposições desta Instrução Normativa vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser também revisada a qualquer tempo pela Diretoria de Compliance, sempre que novos riscos forem identificados.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 15 de Março de 2023, conforme aprovação do Conselho de Administração, comprovada através de ata oficial e **revoga a Instrução Normativa EcoRodovias IN/2022/017**.

**ECORODOVIAS IN – 2023/006  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

**ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

**1. CONCEITOS**

- **Agente Público**: qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.
- **Ações Sociais**: desenvolvidas no processo de Investimento Social da EcoRodovias, o qual é estabelecido de acordo com as diretrizes de sustentabilidade e objetivos da Companhia. As Ações Sociais são divididas entre Doações e Projetos Sociais, conforme definições a abaixo.
- **Colaborador**: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome da EcoRodovias.
- **Compliance**: estar em conformidade com os preceitos éticos, a legislação local e, se aplicável, internacional e o Programa de Ética – Sistema de Integridade (PE-SI), a partir do cumprimento e respeito dessas normas.
- **Conflito de Interesses**: quando o interesse pessoal do Colaborador estiver em conflito com os interesses da EcoRodovias. Entende-se por “interesses pessoais” não apenas os interesses do próprio Colaborador, mas também os interesses de seus relacionamentos mais próximos (indivíduos ou empresas por eles controladas).
- **Corrupção**: dar, prometer, aprovar ou oferecer, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos com a intenção de garantir uma Vantagem Indevida para o si ou para a EcoRodovias.
- **Doação**: transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) da EcoRodovias para entidade pública ou privada.
- **Doação Política**: transferência voluntária de valores para partido político, candidato ou coligação, nos termos da legislação eleitoral.

ECORODOVIAS IN – 2023/006  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

- Entes Públicos: compreende **(i)** qualquer agência, órgão, departamento ou subdivisão de qualquer entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas; **(ii)** órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; e **(iii)** organizações públicas internacionais, como o Banco Mundial e a Organizações das Nações Unidas. Esse conceito pode variar a depender do país, portanto, no caso de dúvida, deve-se consultar sempre a Diretoria de Compliance.
- Financiamento do Terrorismo: ato de solicitação, recebimento ou fornecimento de dinheiro ou contribuições de qualquer tipo com intuito de dar apoio financeiro, por qualquer meio, às atividades terroristas ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.
- Lavagem de Dinheiro: ato de ocultar ou dissimular a origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividade criminosa (ex.: tráfico de drogas e armas, terrorismo, Corrupção, Suborno, entre outros) com o intuito de torná-los legais.
- Legislação Anticorrupção e Antissuborno: inclui toda e qualquer Legislação Anticorrupção e Antissuborno aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 11.129/2022), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021), a norma ABNT NBR ISO37001 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021).
- Parceria Comercial: união de duas ou mais empresas, temporária ou não, para a exploração de determinado negócio. Para fins desta Instrução Normativa são exemplos de Parceria Comercial: contratos de parceria, *joint ventures*, sociedades de propósito específico, Consórcios e combinações de negócios.
- Patrocínio: transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) para entidade pública ou privada, com o intuito de divulgar a marca da EcoRodovias.
- Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”): Agente Público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus familiares, Colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.

**ECORODOVIAS IN – 2023/006  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

- Portal de Ética: seção na rede interna (intranet) voltada para as iniciativas de Compliance da EcoRodovias.
- Projetos Sociais: podem ser geridos com recursos próprios (Projetos Sociais Próprios) ou dedutíveis de tributo (Projetos Sociais Incentivados) da Companhia por meio das Leis de Incentivo Fiscal, otimizando e maximizando a sua utilização.
- Suborno: dar, prometer, aprovar ou oferecer, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos, fornecedores, Terceiros, clientes ou outros indivíduos ou empresas do setor privado, ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor de qualquer uma dessas pessoas, com a intenção de garantir uma Vantagem Indevida.
- Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da EcoRodovias, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços, independentemente da existência de contrato escrito.
- Vantagem Indevida: qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocado(s) à disposição de Agente Público ou particular contrária à legislação.

## **2. DIRETRIZES GERAIS**

A EcoRodovias conduz seus negócios baseado em altos padrões éticos, estabelecidos em seu Código de Conduta, com independência, isonomia, honestidade, decoro e boa-fé.

Neste sentido, é importante ressaltar que a EcoRodovias não admite qualquer forma de Corrupção ou Suborno em seus negócios. É estritamente proibido o pagamento, promessa ou oferecimento de Vantagem Indevida, direta ou indiretamente (por meio de Terceiros), a Agentes Públicos ou privados, representantes de clientes ou Terceiros, ou a terceiras pessoas a estes relacionadas, com vistas à obtenção de benefícios impróprios ou garantia de negócios para a pessoa ou para a EcoRodovias.

Abaixo estão alguns exemplos do que pode ser considerado Vantagem Indevida:

- Presentes (garrafas de vinho, relógios, joias);
- Passagens de avião ou estadias em hotéis;
- Serviços;
- Entretenimento (ingressos de shows ou eventos esportivos);

**ECORODOVIAS IN – 2023/006  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

- Informações privilegiadas; e
- Empregos para familiares ou amigos.

A simples oferta de Vantagem Indevida por um Colaborador ou Terceiro já configura violação, independentemente se a Vantagem Indevida for aceita ou não, ou de ter sido alcançado o benefício pretendido.

Os Colaboradores e Terceiros da EcoRodovias também estão proibidos de receber quaisquer Vantagens Indevidas no exercício das suas atividades com a EcoRodovias, bem como devem reportar quaisquer ofertas ou solicitações de Vantagem Indevida eventualmente recebidas.

Além disso, é estritamente proibido fraudar registros contábeis ou realizar lançamentos que não reflitam de forma completa e precisa as transações da EcoRodovias.

A EcoRodovias busca, constantemente, aperfeiçoar seu sistema de integridade através da disponibilidade de recursos necessários, constantes treinamentos e ambiente normativo compatível com as mais avançadas práticas de mercado.

Neste sentido, é obrigação dos Colaboradores da EcoRodovias participar de todos os treinamentos aplicáveis e atender prontamente a todas as campanhas da Diretoria de Compliance.

Ademais, é responsabilidade de todos os integrantes da organização assegurar o cumprimento, bem como disseminar e comunicar os aspectos do Programa de Ética – Sistema de Integridade, principalmente pela liderança da organização.

Nenhum dos Colaboradores ou Terceiros que atue em nome da EcoRodovias sofrerá retaliação, discriminação ou ações disciplinares, devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber Vantagem Indevida ou em realizar qualquer outra ação prevista como ilícita na Legislação Anticorrupção e Antissuborno.

Os Colaboradores e Terceiros devem reportar as violações das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa que tomarem conhecimento. Devem, também, relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou Vantagem Indevida por Agente Público ou privado para a Diretoria de Compliance ou através do Canal de Ética. Não haverá qualquer retaliação, discriminação ou ações disciplinares para aqueles que registrarem relatos de boa-fé no Canal de Ética.

**ECORODOVIAS IN – 2023/006  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

A EcoRodovias dispõe de uma estrutura de conformidade adequada e sua Diretoria de Compliance possui acesso livre ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento.

### **3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

#### **3.1 Relacionamento com Entes Públicos**

Na condução de seus negócios, a EcoRodovias mantém diversas interações com Entes Públicos. Todas as relações da EcoRodovias e de seus Colaboradores com Entes Públicos devem ser pautadas na transparência e integridade, sempre em conformidade com a Legislação Anticorrupção e Antissuborno e normas na EcoRodovias, incluindo a Instrução Normativa de Interação com Agentes Públicos.

Podem ocorrer situações em que Agentes Públicos solicitem algum tipo de Vantagem Indevida. Nestes casos, os Colaboradores e Terceiros devem:

- Rejeitar claramente a solicitação, de forma que não haja qualquer dúvida sobre a recusa da proposta;
- Encerrar a conversa com o Agente Público; e
- Reportar a situação à Diretoria de Compliance ou ao Canal de Ética.

Todas as interações presenciais devem, preferencialmente, contar com no mínimo 2 (dois) Colaboradores ou Terceiros prepostos da EcoRodovias e possuir uma pauta definida previamente. Tais interações devem ocorrer nas dependências da EcoRodovias ou no local de trabalho do Agente Público, devendo ser evitados encontros com Agentes Públicos em locais fora do ambiente de trabalho (hotéis e bares, por exemplo).

Deverá ser dada preferência às comunicações por canais oficiais com Agentes Públicos para determinar pautas de agenda, acompanhar a evolução de assuntos debatidos e para quaisquer comunicações acerca de eventuais atividades em andamento. As comunicações por e-mail enviadas pelos Colaboradores devem ocorrer por meio das contas institucionais da EcoRodovias e, preferencialmente, para os e-mails oficiais e institucionais dos Agentes Públicos destinatários.

Não é permitido que os Colaboradores se utilizem de contas de e-mail pessoais ou não institucionais (por exemplo, Gmail, Yahoo!, Hotmail, Globo ou UOL) na condução de suas atividades na EcoRodovias. Da mesma forma, deverá ser evitado o envio de e-mails para contas pessoais ou não institucionais de Agentes Públicos.

**ECORODOVIAS IN – 2023/006  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

As comunicações com Agentes Público, sejam presenciais ou eletronicamente, devem ocorrer sempre de forma clara e objetiva, de maneira que não haja textos ou expressões que possam causar dupla interpretação.

Na hipótese de ocorrer uma investigação ou fiscalização por Entes Públicos, os Colaboradores da EcoRodovias não devem interferir, dificultar, impedir, obstruir ou atrapalhar o trabalho de Agentes Públicos.

### **3.2 Participação em Licitações**

Ao participar de licitações públicas, a EcoRodovias se compromete a adotar os melhores esforços para atuar dentro da IN de Licitações bem como das legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021), Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004) e a Lei das Concessões (Lei nº 8.987/95).

Os Colaboradores e Terceiros da EcoRodovias não deverão praticar qualquer conduta que tenha como objetivo fraudar ou burlar o procedimento licitatório ou alguma de suas etapas, bem como obter algum benefício impróprio no escopo de contrato público (por exemplo: modificações ou prorrogações indevidas no contrato).

### **3.3 Doações Políticas**

Tendo em vista a legislação vigente, a EcoRodovias não faz quaisquer doações para partidos políticos, candidatos a cargos públicos e campanhas políticas, seja direta ou indiretamente. Caso haja solicitação por parte de Agente Público, inclusive candidato a cargo público ou pessoas relacionadas, a solicitação deve ser prontamente negada e comunicada à Diretoria de Compliance.

Os Colaboradores poderão fazer Doações Políticas em nome próprio e se envolver em atividades políticas em seu tempo livre, desde que não haja qualquer associação ao seu cargo ou à imagem da EcoRodovias.

A EcoRodovias monitora periodicamente, por meio de sistemas de inteligência, as doações políticas efetuadas por seus colaboradores, de modo a garantir o atendimento às suas diretrizes internas, bem como para assegurar o cumprimento da legislação Anticorrupção e Antissuborno. Os resultados desse monitoramento são formalizados em relatórios específicos e armazenados no Diretório da área de Compliance.

### **3.4 Doações e Patrocínios**

As Doações e Patrocínios concedidos pela EcoRodovias deverão ter por finalidade apoiar iniciativas sociais, culturais, educativas, desportivas, ambientais, de saúde, dentre outras, bem como devem respeitar as legislações aplicáveis. As Doações e Patrocínios devem ser contabilizadas de maneira precisa e transparente nos registros contábeis da EcoRodovias.

A EcoRodovias veda quaisquer Doações ou Patrocínios que visem troca de favores ou impliquem em Vantagem Indevida com qualquer pessoa física ou jurídica, tanto pública quanto privada.

As Doações e Patrocínios deverão ser realizadas de acordo com as disposições da Instrução Normativa de Doações e Patrocínios.

### **3.5 Pagamentos de Facilitação**

Colaboradores ou Terceiros da EcoRodovias estão proibidos de realizar qualquer pagamento com o intuito de acelerar ou garantir ações de rotina e não discricionárias (ex.: emissão de licenças, alvarás ou autorizações, realização de inspeções ou visitas, etc.), conhecidos como pagamentos ou taxas de “facilitação” ou de “urgência”, exceto quando e se expressamente permitido pela legislação aplicável.

### **3.6 Contratação de Terceiros**

Os Terceiros contratados pela EcoRodovias devem sempre atuar dentro dos limites legais e conforme escopo estabelecido em contrato, bem como observar as regras do Código de Conduta e normas internas da EcoRodovias, principalmente no que se refere à intolerância a qualquer forma de Corrupção ou Suborno.

Condutas praticadas por Terceiros agindo no interesse ou benefício da EcoRodovias podem, além de trazer risco à imagem, gerar responsabilização em caso de violação à Legislação Anticorrupção e Antissuborno.

Diante disso, a EcoRodovias incentiva que os Terceiros também implementem e mantenham seus respectivos Programas de Ética e Integridade e dá preferência na contratação para os Terceiros que tenham um Programa de Ética e Integridade implementado. Maiores informações sobre contratação de terceiros poderão ser encontradas nas Instruções Normativas de Diretrizes para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços e Análise de Integridade.



### **3.7 Parcerias Comerciais**

Parcerias Comerciais são operações estratégicas que podem representar riscos de responsabilidade em termos de Legislação Anticorrupção e Antissuborno.

Assim, toda vez que a EcoRodovias pretender realizar uma Parceria Comercial, previamente à concretização do negócio, será realizado processo de verificações prévias e avaliação de potenciais riscos sob a Legislação Anticorrupção e Antissuborno, conforme disposto na Instrução Normativa de Análise de Integridade. Além disso, serão incluídas nos contratos de Parcerias Comerciais as declarações e garantias de cumprimento pelas demais partes envolvidas da Legislação Anticorrupção e Antissuborno.

### **3.8 Conflito de Interesses**

O Conflito de Interesses se configura quando o interesse do Colaborador, real ou potencial, afeta ou pode afetar capacidade de o Colaborador executar o seu trabalho de forma objetiva, baseado no melhor interesse da EcoRodovias.

Medidas mitigatórias poderão ser implementadas como forma de proteção tanto da EcoRodovias quanto do Colaborador caso surja uma situação de real ou potencial Conflito de Interesses, eliminando assim dúvidas e percepções equivocadas sobre a imparcialidade das decisões de negócios da EcoRodovias. Para maiores detalhes sobre conceitos, reporte de potenciais conflitos e demais disposições sobre o tema podem ser encontradas na IN de Conflito de Interesses também disponível no Soft Expert.

### **3.9 Lavagem de Dinheiro ou Ativos**

A EcoRodovias não admite qualquer ato voltado para a Lavagem de Dinheiro ou ativos e, portanto, implementou rigorosos controles internos para garantir que não haja eventual envolvimento da EcoRodovias com Lavagem de Dinheiro ou ativos. Esses controles internos são revisados e monitoramentos periodicamente.

### **3.10 Financiamento do Terrorismo**

A EcoRodovias repudia qualquer ato voltado para o Financiamento do Terrorismo e considera inaceitável que seus Colaboradores ou Terceiros estejam envolvidos nesse tipo de atividade.

**ECORODOVIAS IN – 2023/006  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

**4. REGISTROS E CONTROLES INTERNOS**

Todas as despesas devem ser devidamente descritas e contabilizadas nos registros da EcoRodovias. Os Colaboradores devem cumprir e fazer cumprir as diretrizes de contabilidade da EcoRodovias, autorizar pagamentos apenas de faturas verídicas e legítimas de serviços que foram efetivamente prestados ou materiais que foram efetivamente fornecidos, e jamais autorizar o pagamento de despesas incomuns, excessivas, com descrição e documentação insuficientes ou inadequadas ou que, por qualquer motivo, possam levantar dúvidas concretas quanto à sua legitimidade.

O pagamento de qualquer despesa em nome da EcoRodovias deve ser acompanhado de documentação suporte adequada. Além disso, os pagamentos devem sempre ser realizados por meios eletrônicos e que permitam rastreabilidade.

**5. MEDIDAS DISCIPLINARES**

Os Colaboradores que descumprirem as determinações previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos as medidas disciplinares correspondentes, que poderão incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com as disposições da Instrução Normativa de Medidas Disciplinares.

Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, a EcoRodovias poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventualmente danos causados pelo Colaborador.

**6. CONTATO**

É essencial que todos os Colaboradores abrangidos por esta Instrução Normativa relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de Suborno, Corrupção, fraude e/ou pagamento/recebimento de propina, Vantagem Indevida ou outras situações e condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta, de forma anônima ou identificada, por meio do Canal de Ética da EcoRodovias disponível: **(i)** pelo site: <https://www.ecorodovias.com.br/a-ecorodovias/etica-e-integridade/canal-de-etica/> **(ii)** pelo telefone conforme divulgado no site da EcoRodovias, intranet e em comunicados e/ou **(iii)** presencialmente, na sede da EcoRodovias Concessões e Serviços (Rodovias dos Imigrantes, km 28,5 s/n, CEP 09845-000, São Bernardo do Campo/SP).

Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto tratado nesta Instrução Normativa, é de

**ECORODOVIAS IN – 2023/006  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

responsabilidade do Colaborador buscar orientação adicional de seu superior imediato ou da Diretoria de Compliance ([grupocompliance@ecorodovias.com.br](mailto:grupocompliance@ecorodovias.com.br)), antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral desta Instrução Normativa ou do Código de Conduta.

A EcoRodovias assegura o completo sigilo da comunicação e garante que não existirá qualquer forma de represália a quem informar suspeita de violação do Código de Conduta e desta Instrução Normativa. A EcoRodovias, no entanto, reserva a si o direito de aplicar medida disciplinar a quem conscientemente relate uma acusação falsa ou forneça falsas informações. Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Instrução Normativa serão investigados de forma apropriada. A EcoRodovias tomará medidas de acordo com as circunstâncias e a leis aplicáveis.

**7. REFERÊNCIAS**

- Código de Conduta;
- Código de Conduta para Terceiros;
- IN do Programa de Ética – Sistema de Integridade (PE – SI);
- IN de Doações e Patrocínios;
- IN de Defesa da Concorrência;
- IN de Brindes e Presentes;
- IN de Interação com Agentes Públicos;
- IN de Conflito de Interesses; e
- IT de Apurações Internas.

**8. HISTÓRICO E CONTROLE DE VERSÕES**

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Item</b>
1.0	2015	Criação de documento (IN/2015/016).
2.0	2020	Revisão do documento (IN/2020/018).
3.0	2022	Revisão do documento (IN/2022/017).
4.0	2023	Revisão do documento (IN/2023/006).